

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTEARIA N° 64, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº, de 02 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.000694/02-63, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruibe (APA Cananéia-Iguape-Peruibe), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruibe/SP, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA Cananéia-Iguape-Peruibe tem a seguinte composição:

I - Chefe da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruibe;

Suplente: Chefe da ESEC Tupiniquins;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Iguape;

Suplente: um representante da Câmara Municipal de Iguape;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Cananéia;

Suplente: um representante da Câmara Municipal de Cananéia;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;

Suplente: um representante da Câmara Municipal de Ilha Comprida;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Peruibe;

Suplente: um representante da Câmara Municipal de Peruibe;

VI - um representante da Colônia de Pesca de Iguape;

Suplente: um representante da Pastoral Católica da Pesca de Iguape;

VII - um representante da Colônia de Pesca de Cananéia;

Suplente: um representante da Pastoral Católica da Pesca de Cananéia;

VIII - um representante da Associação dos Jovens da Juréia - AJJ;

Suplente: um representante da Rede de Monitores Ambientais do Vale do Ribeira - REMA Vale;

IX - um representante da Associação dos Caxeteiros de Iguape;

Suplente: um representante da Associação dos Manejadores de Plantas Ornamentais e Medicinais da Ilha Comprida;

X - um representante da Fundação SOS Mata Atlântica;

Suplente: um representante do Centro de Estudos Ecológicos Gaia Ambiental;

XI - um representante do Colégio Agrícola de Iguape;

Suplente: um representante da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ-USP;

XII - um representante da Casa da Agricultura de Iguape - CATI;

Suplente: um representante do Instituto de Pesca de Cananéia;

XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Vale do Ribeira - Sintravale;

Suplente: um representante das associações comunitárias da região do Vale do Ribeira;

XIV - um representante do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN;

Suplente: um representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;

XV - um representante da Fundação Florestal;

Suplente: um representante do Instituto Florestal.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA Cananéia-Iguape-Peruibe.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA Cananéia-Iguape-Peruibe serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. n° 359/2002)

#### PORTEARIA N° 65, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº, de 02 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

considerando o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.001836/02-91, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Guaraqueçaba (APA Guaraqueçaba), órgão integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental Guaraqueçaba/PR, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho da APA Guaraqueçaba tem a seguinte composição:

I - Chefe da Área de Proteção Ambiental Guaraqueçaba;

II - um representante da ESEC Guaraqueçaba;

III - um representante das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

IV - um representante da Área de Proteção Ambiental Estadual de Guaraqueçaba do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

V - um representante do Conselho do Litoral;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Paranaíba;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Antonina;

IX - dois representantes do Setor Privado;

X - dois representantes da Comunidade Científica;

XI - três representantes das Organizações Não Governamentais;

XII - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Guaraqueçaba;

XIII - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Serra Negra;

XIV - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Tagaçaba;

XV - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Faisqueira;

XVI - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira;

XVII - um representante das Comunidades das Bacias Hidrográficas dos Rios Itaqui e Benito;

XVIII - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Itinga;

XIX - um representante das Comunidades da Bacia Hidrográfica do Rio Serebi.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA Guaraqueçaba.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA Guaraqueçaba serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
(Of. El. n° 360/2002)

XIV - um representante dos Condomínios Horizontais;

XV - um representante das Organizações Mineradoras;

XVI - dois representantes do Fórum das Organizações Não Governamentais Ambientalistas do Distrito Federal;

XVII - um representante do Fórum das Organizações Não Governamentais Ambientalistas do Estado de Goiás.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo(a) Gerente da APA Planalto Central.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho da APA Planalto Central serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. n° 361/2002)

#### PORTEARIA N° 67, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº, de 02 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.007291/01-04, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó (PARNA do Caparaó), órgão integrante da estrutura do Parque Nacional do Caparaó/MG, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA do Caparaó tem a seguinte composição:

I - Chefe do Parque Nacional do Caparaó;

Suplente: Substituto do Chefe do Parque Nacional do Caparaó;

II - um representante do Instituto de Defesa Agropecuária Florestal do Espírito Santo - IDAF;

Suplente: um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Espírito Santo;

III - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Minas Gerais;

Suplente: do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó;

Suplente: um representante da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço;

Suplente: um representante da Prefeitura Municipal de Iuripí;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Iúna;

Suplente: um representante da Prefeitura Municipal de Espera Feliz;

VII - um representante do Consórcio do Itabapoana - MG, ES e RJ;

Suplente: um representante do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Itapemirim - ES;

VIII - um representante da comunidade científica da Universidade Federal de Minas Gerais/ Colégio Técnico - Coltec;

Suplente: um representante da Universidade Estadual de Minas Gerais/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAFILE Carangola/MG;

IX - um representante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra do Caparaó/ES;

Suplente: um representante da Força Verde - Manhumirim/MG;

X - um representante do Eco-Feliz/MG;

Suplente: um representante do Movimento Ambientalista do Caparaó/ES;

XI - um representante da Associação dos Moradores Rurais e Urbanos de São José da Pedra Menina/MG;

Suplente: um representante da Associação dos Moradores e Proprietários de Vargem Grande e Vila Padre Júlio Maria/MG;

XII - um representante da Associação de Moradores de Pedra Menina/ES;

Suplente: um representante da Associação dos Moradores de Pedra Roxa/ES;

XIII - um representante da Associação dos Operadores de Turismo da Serra do Caparaó - MG e ES;

Suplente: um representante da Associação dos Empresários de Turismo do Circuito do Pico da Bandeira;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama/ES;

Suplente: um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Espera Feliz - MG.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do PARNA do Caparaó.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA do Caparaó serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. n° 358/2002)